

ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL REGIMENTO INTERNO

(Versão aprovada pela Assembléia Geral da OPBB - Foz do Iguaçu, janeiro de 2012)

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, doravante OPBB, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro à Rua José Higino, 416, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, é uma organização civil federativa de natureza religiosa sem fins econômicos.

Art. 2º - A OPBB, composta pelas Seções Regionais ou Estaduais, doravante Seção, é constituída por pastores batistas membros de igrejas filiadas ou em processo de filiação à Convenção Batista Brasileira, doravante CBB. §1º O estatuto da Seção e suas respectivas reformas, entram em vigor após a homologação da OPBB, através do seu Conselho Geral da OPBB, doravante Conselho.

§2º - Nos casos não especificados, no que couber, todas as citações deste Regimento Interno se aplicam tanto à OPBB, quanto à Seção.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 3º - A OPBB e a Seção têm por fim:

I - promover a fraternidade e a solidariedade entre os pastores;

II - zelar pela dignidade do ministério batista;

III - tratar dos interesses da OPBB junto às entidades particulares e junto aos poderes públicos, quando necessário;

IV - representar o ministério batista na sociedade, junto a outros organismos evangélicos e perante as autoridades constituídas;

V - fazer gestões junto às igrejas, diretamente ou através das Seções, que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento pastoral de cada Pastor;

VI - interpretar o pensamento do ministério batista sobre os problemas da atualidade à luz dos princípios bíblicos, perante a sociedade e os poderes constituídos, através de documentos e de outros meios de comunicação;

VII - diligenciar junto às autoridades o cumprimento das garantias constitucionais e o pleno exercício do ministério pastoral;

VIII - promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros, visando à confraternização dos pastores, à capacitação do ministério e ao posicionamento da OPBB face aos graves problemas da época;

IX - quando solicitada, cooperar com as igrejas e com a liderança denominacional nos assuntos relacionados ao ministério batista, especialmente exame e consagração de candidatos ao ministério pastoral;

X - colaborar com a CBB e com as Convenções Batistas Estaduais e/ou Regionais para o progresso da causa e a vitória do Reino de Deus no mundo.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º - Por delegação da OPBB, a filiação dos pastores ocorre por iniciativa destes e por decisão e responsabilidade da Seção, de acordo com este Regimento.

Art. 5º - As Seções mantêm uma ou mais Comissões de Acompanhamento e Filiação, que, quando solicitadas pela igreja, fazem análise prévia dos candidatos e dão parecer quanto à convocação de Concílio de Exame.

Parágrafo Único - As Comissões de Acompanhamento e Filiação dão parecer quanto à filiação na OPBB e estimula programas de mentoria e de capacitação continuada dos pastores.

Art. 6º - O pastor que deseja ser filiado à OPBB encaminha à Comissão de Acompanhamento e Filiação uma pasta com os seguintes itens:

I - pedido de filiação formalizado pelo pastor à Seção;

II - declaração de seus compromissos ministeriais e de fidelidade aos princípios, doutrinas e práticas batistas;

III - declaração que afirme conhecer e acatar o estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da OPBB;

IV - cópia de certidão de casamento ou nascimento, identidade e CPF;

V - declaração da instituição onde o candidato cursou ou cursa teologia atestando sua regularidade acadêmica, financeira e disciplinar com a instituição;

VI - declaração firmada de que não tem restrições ao crédito e condenação criminal;

VII - ata do Concílio

VIII - os pastores oriundos de outros países devem anexar comprovantes que provem sua consagração ao ministério pastoral e legalização para permanência no país.

Art. 7º – O processo de filiação à OPBB é dispensado quando:

I - for registrada a participação no concílio de pelo menos sete pastores com carteira de pastor batista válida;

II - o parecer favorável do concílio for de pelo menos 80% dos pastores presentes no momento da votação;

III - o candidato comprova ao concílio possuir boa formação teológica.

IV - o candidato encaminha à Seção, e esta à Comissão de Acompanhamento e Filiação, uma pasta com os seguintes itens: a) pedido formal de igreja filiada à CBB dirigido à Seção, informando, inclusive, que candidato tem pelo menos dois anos de membresia de uma igreja batista filiada à CBB; b) declaração da instituição onde o candidato cursou ou cursa teologia atestando sua regularidade acadêmica, financeira e disciplinar com a instituição; c) cópia de certidão de casamento ou nascimento, identidade e CPF; d) trabalho escrito e firmado contendo, dentre outros, os seus compromissos ministeriais e declaração de fidelidade aos princípios, doutrinas e práticas batistas; e) testemunho do pastor do candidato que atesta, inclusive, seu envolvimento efetivo com o ministério da igreja; f) declaração expressa da esposa, se casado, testemunhando vocação ministerial do candidato e concordância em apoiá-lo; g) declaração que afirme conhecer e acatar o Estatuto da OPBB, o Estatuto da Seção, Regimento Interno e Código de Ética da OPBB; h) declaração firmada de que não tem restrições ao crédito e condenação criminal; Parágrafo Único - A Comissão de Acompanhamento e Filiação prepara um parecer que o candidato entregará à igreja como subsídio para a convocação do Concílio Examinador e para os trabalhos deste;

V - todos os pastores da região onde serve e onde pretende servir o candidato tenham sido convocados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e, sempre que possível, com um intervalo mínimo de sete dias entre os Concílios de Exame e de Consagração, e que, no caso de reprovação do candidato, o novo concílio tenha sido convocado após 180(Cento e Oitenta) dias.

VI - que casos excepcionais tenham sido considerados e decididos previamente pela Seção.

Parágrafo Único - Para não prejudicar o exercício do ministério, o presidente da Seção pode autorizar a emissão da primeira carteira do novo pastor. A renovação desta carteira, entretanto, só ocorrerá após sua filiação ser efetivada pela Seção.

Art. 8º - A seção tem quantas comissões de ética forem necessárias para tratar denúncias firmadas de violação do Código de Ética da OPBB e outros.

§ 1º A Comissão de ética dá parecer à diretoria da Seção ou a seu Conselho Administrativo;

§ 2º A diretoria da Seção, ouvida Comissão de Ética, dá parecer à Assembleia Geral da Seção.

Art. 9º - O desligamento obedece aos seguintes critérios gerais mínimos, por decisão e responsabilidade da Seção:

I - por solicitação do interessado, desde que não esteja sob a Comissão de Ética, ou em desvio doutrinário, ou ainda com assuntos pendentes para com a OPBB ou Seção;

II - por ter perdido a condição de membro de uma Igreja Batista filiada à CBB ou a uma Convenção Batista Estadual ou Regional, salvo nos seguintes casos:

a) para exercer um ministério no exterior vinculado à CBB;

b) quando a igreja onde passou a ser membro está em processo de filiação na CBB.

III - em razão de desvio doutrinário, falta grave, desvios éticos, inclusive nas igrejas, sempre mediante parecer da Comissão de Ética da Seção;

IV - por quebra da ordem estatutária, regimental, bem como do Código de Ética da OPBB.

§ 1º - Em qualquer caso de desligamento será assegurado ao filiado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 2º - O desligamento da Ordem será efetivado após o cumprimento das formalidades legais previstas neste Regimento;

Art. 10 - A refiliação de um pastor, em caso de desligamento por desvio doutrinário, só ocorre mediante parecer de um Concílio de Recondição, convocado nos termos deste Regimento, que o examina nos assuntos que deram causa ao desligamento, dispensando-se nova consagração.

Parágrafo Único – Em caso de refiliação cujo candidato tenha sido desligado por questões morais, esta poderá evidenciar-se após parecer favorável da Comissão de Ética

Art. 11- A refiliação, quando o desligamento não foi por motivos doutrinários, será decidida pela Seção, dispensando novo Concílio.

Art. 12 – O Pastor Candidato à refiliação, separado judicial ou extra-judicialmente, divorciado, casado após o divórcio ou casado com divorciada, poderá ser filiado somente após parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Filiação.

Art. 13 - Para filiação de pastores que tenham sido reconduzidos ao ministério, por questões doutrinárias, cumpre-se novamente toda a rotina de procedimentos estabelecidos para o primeiro exame.

§ 1º - A recondução é sempre em atendimento ao pedido de uma Igreja, ligada à CBB, em expresse acordo com a Igreja da qual o candidato é membro, para exercer o seu pastorado titular ou colegiado.

§ 2º - É indispensável um interstício de dois anos desde o desligamento da OPBB ou de uma igreja local.

§ 3º - Havendo problema de ordem doutrinária, o candidato deve ser submetido a exame especial nas áreas doutrinárias específicas.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral Ordinária da OPBB é realizada, de preferência, no mesmo local e época da Assembleia Geral da CBB. No caso da Seção, é realizada, de preferência, no mesmo local e época da Assembleia Geral da Convenção Estadual ou Regional. Quando necessário, a realização da Assembleia Geral Extraordinária se dará em local e data a serem determinados na convocação

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no site da OPBB, em O Jornal Batista, em Notícias da OPBB ou outro órgão de grande circulação entre os pastores batistas, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembleia Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada mediante deliberação da Diretoria da OPBB ou da própria Assembleia Geral Ordinária, ou ainda do Conselho da OPBB.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA E ELEIÇÃO

Art. 15 – A composição da diretoria está prevista no estatuto.

§ 1º - A indicação de nomes para a Diretoria deverá ser precedida de consulta ao candidato indicado sobre sua disponibilidade de participar pelo menos das reuniões ordinárias do Conselho da OPBB.

2º - A eleição da Diretoria é feita por escrutínio secreto para todos os cargos, sem limite do número de indicação de nomes, observando-se o seguinte procedimento:

I - período de até 5 (cinco) minutos para indicação de nomes para Presidente e de até 10 (dez) minutos para indicação de nomes para vice-presidência e para secretaria;

II - a votação se dá em cédulas especiais;

III - aberto o processo de eleição, os filiados à OPBB presentes à Assembleia indicam nomes para Presidente, seguindo a votação;

IV - na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, haverá novo escrutínio, concorrendo apenas os dois mais votados; V - eleito Presidente, há indicação de nomes para a vice-presidência e para a secretaria, seguindo-se a votação de tantos quantos forem as vagas estatutariamente estabelecidas;

VI - a comissão escrutinadora faz a apuração dos votos em local fora do plenário e encaminha à Mesa Diretora o resultado da votação com todos os dados apurados e esta proclama, em seguida, os mais votados para vice-presidência, e os mais votados para secretaria, respectivamente;

VII - os casos de empate são decididos pelo critério de maior tempo de consagração ao ministério. Persistindo o empate, pela maior idade;

VIII - é vedado aos indicados concorrerem, simultaneamente, à vice-presidência e à secretaria, sendo-lhe facultado optar por uma das indicações;

IX - não havendo tempo hábil na sessão para apuração para vice-presidência e secretaria, a comissão prossegue com o seu trabalho e dá o resultado na sessão seguinte.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral prosseguem durante a apuração dos votos.

§ 3º - A Mesa Diretora proclama os eleitos, informando seus nomes e respectiva votação. Os demais resultados constam como documento anexo à ata e ficam à disposição dos interessados.

Art. 16 - A Mesa Diretora é constituída de toda a diretoria, podendo funcionar, no mínimo, com um Presidente e dois Secretários.

Art. 17 - A Diretoria reúne-se quando necessário para os seguintes fins:

I - considerar os relatórios da Direção Executiva;

II - prestar relatório informativo à Convenção;

III - elaborar o Calendário;

IV - estudar e decidir sobre situações especiais, inclusive no campo da ética e de recursos impetrados, podendo constituir comissões especiais, quando necessário.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO GERAL DA OPBB

Art. 18 - O Conselho, composto pela Diretoria da OPBB, pelos últimos três presidentes da OPBB, pelo presidente ou substituto legal e pelo executivo de cada Seção, é dirigido pela Diretoria da OPBB e tem por fim:

I - planejar, coordenar e avaliar o trabalho da OPBB, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;

II - servir como órgão de consulta da OPBB;

III - estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;

IV - nomear o Diretor Executivo, por indicação da Diretoria;

V - Aprovar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembleia Geral;

VI - ouvir informações das Seções;

VII - homologar estatuto das Seções;

VIII - considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria e pelas Seções;

IX - considerar e decidir sobre os recursos impetrados pelas Seções e pelos Pastores.

Art. 19 - O Conselho reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma delas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da OPBB e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da OPBB ou do seu substituto legal, no impedimento do Presidente.

CAPÍTULO VII DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 20 - A OPBB tem um Diretor Executivo nomeado pelo Conselho, por indicação da Diretoria, com as seguintes atribuições:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da OPBB;

II - administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias;

III - apresentar relatório à Diretoria e ao Conselho;

IV - dinamizar o relacionamento da OPBB com as Seções.

V - assessorar a Diretoria, Conselho e as Comissões constituídas;

VI - coordenar e controlar a produção e a emissão das carteiras de identidade dos filiados à OPBB, diploma do pastor e outros produtos que explorem a logomarca da OPBB;

VII - manter atualizado o Cadastro das Seções e dos filiados à OPBB;

VIII - manter bom relacionamento com as Seções, bem como assessorá-las no que for possível.

IX - coordenar a realização da Assembleia Geral, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;

X - gerir as atividades administrativas da OPBB;

XI - encaminhar à CBB, o relatório informativo da OPBB conforme orientação desta.

§ 1º - O Diretor Executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta é fixada pela Diretoria e homologada pelo Conselho.

§ 2º - O Diretor Executivo é avaliado a qualquer tempo pela Diretoria, quanto à permanência no cargo, que dará parecer ao Conselho ou, na ausência deste, à Assembleia.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DA SEÇÃO

Art. 21 - O Conselho da Seção, constituído conforme o seu Estatuto tem por fim:

I - planejar, coordenar e avaliar o trabalho da Seção, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;

II - servir como órgão de consulta da Seção;

III - estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;

IV - nomear o Diretor Executivo, por indicação da Diretoria;

- V - Elaborar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- VI - ouvir informações das Subseções;
- VII - homologar estatuto das Subseções, quando existirem;
- VIII - considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria e pelas Subseções;
- IX - considerar e decidir sobre os recursos impetrados pelas Subseções e pelos Pastores.

Art. 22 - O Conselho da Seção reúne-se quando necessário, mediante convocação do Presidente da Seção ou do seu substituto legal, no impedimento do Presidente.

CAPÍTULO IX DO DIRETOR EXECUTIVO DA SEÇÃO

Art. 23 - A Seção, se necessário, terá um Diretor Executivo indicado pela Diretoria e nomeado pelo Conselho ou, na falta deste, pela Assembleia, com as seguintes atribuições:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da Seção;
 - II - administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias;
 - III - apresentar relatório à Diretoria e ao Conselho da Seção;
 - IV - dinamizar o relacionamento da OPBB com as Subseções.
 - V - assessorar a Diretoria, Conselho e as Comissões constituídas;
 - VI - coordenar e controlar as autorizações para emissão das carteiras de identidade dos filiados à OPBB, diploma do pastor e outros produtos que explorem a logomarca da OPBB;
 - VII - manter atualizado o Cadastro das Subseções e dos filiados à OPBB de sua Seção;
 - VIII - manter bom relacionamento com as Subseções, bem como assessorá-las no que for possível.
 - IX - coordenar a realização da Assembleia Geral, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;
 - X - gerir as atividades administrativas da Seção;
 - XI - encaminhar à Convenção Estadual ou Regional, o relatório informativo da Seção conforme orientação desta.
- § 1º - O Diretor Executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta é fixada pela Diretoria da Seção.
- § 2º - O Diretor Executivo é avaliado a qualquer tempo pela Diretoria da Seção, quanto à permanência no cargo, mediante parecer ao Conselho ou, na ausência deste, à Assembleia.

CAPÍTULO X DOS FILIADOS, SEÇÕES E SUBSEÇÕES

Art. 24 - As Subseções e Pastores que se julguem prejudicados em qualquer decisão da Seção podem recorrer ao Conselho da OPBB, após recurso à própria Seção.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado e protocolizado em até 30 (trinta) dias após a decisão que lhe deu causa.

§ 2º - O recurso deverá ser julgado na próxima reunião do Conselho

Art. 25 - Os filiados à OPBB são identificados mediante carteira de identidade do pastor, padronizada e emitida pela OPBB.

Parágrafo Único - O modelo, o controle, a expedição e a renovação da carteira e do diploma do pastor são administrados pelo Conselho da OPBB.

Art. 26 - As regras e medidas que não constem do Estatuto e deste Regimento, relacionadas ao ministério pastoral, ingressos e desligamentos, devem receber a aprovação da OPBB, através do seu Conselho, referendado pela Assembleia Geral da OPBB, para que produza os devidos efeitos.

Art. 27 - O Conselho da OPBB define o valor e o processo de recolhimento da contribuição dos pastores, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 1º - Da contribuição dos filiados, 50% são destinados à Seção.

§ 2º - A contribuição tem valor unificado e padronizado para todo o país para todos os pastores.

§ 3º - A OPBB e a Seção criam compensações, especialmente através de programas de capacitação, para os pastores que ministram em severas limitações financeiras.

§ 4º - Pastores acima de 70(setenta) anos são dispensados da contribuição para a OPBB e sua carteira passa a ser vitalícia, observando as exigências regimentares.

Art. 28 - A Seção pode subdividir-se em Subseções, dentro do seu território, que obedecem, no mínimo, o seguinte:

- I - não podem ter número inferior a 10 (dez) filiados atuantes ou residentes na região correspondente à Subseção;
- II – É vedado às subseções se tornarem pessoas jurídicas, respeitadas as que já o são;
- III - são subordinadas à Seção, a quem prestam relatórios de suas atividades;
- IV - têm uma diretoria homologada pela Seção, nos moldes da diretoria da Seção, conforme a necessidade;
- V - nomeiam comissões que forem necessárias;
- VI - cooperam com a Seção na formação dos Concílios, na filiação e desligamento de pastores, na observância da ética, e outros;
- VII - participam de percentual da contribuição dos seus respectivos filiados, a critério da Seção.

Art. 29 - É da responsabilidade da Seção a manutenção atualizada do cadastro nacional da OPBB, especialmente, as filiações, desligamentos e transferências de filiados; no caso de desligamento, os motivos da medida.

§ 1º - A transferência, a filiação e o desligamento dos Pastores são registrados no cadastro nacional da OPBB pela Seção.

§ 2º - A Seção transfere pastores para outra seção, com status de filiado, somente quando não há pendências de qualquer natureza em seu cadastro.

§ 3º - A Seção é impedida de transferir um pastor quando este responde processo disciplinar de qualquer natureza.

§ 4º - A Seção é guardiã dos documentos do processo de filiação e desligamento apenas dos pastores que filia ou desliga, devendo as atas digitalizadas de ordenação e de filiação serem incluídas no cadastro do pastor, dispensando exigência de documentos de pastores vindos de outras Seções com status de filiado.

§ 5º - Caso não solicite transferência em até 120 (Cento e Vinte) dias após a mudança de Seção, o pastor é transferido compulsoriamente para a Seção da nova igreja onde se tornou membro, exceto quando realiza ministério vinculado à CBB no exterior, observado o § 2º.

§ 6º - Quando não se conhece a seção de destino do pastor, sua Seção é configurada como “Desconhecida”, sendo seu status de filiação adequadamente atualizado.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS

Art. 30 – O Conselho, e em sua ausência, a Diretoria, presta, regularmente, relatório anual à Assembleia Geral Ordinária e, excepcionalmente, às Assembléias Gerais Extraordinárias. Parágrafo Único - O relatório, de forma expressa, deve conter no mínimo:

- I – informativo sobre as atividades desenvolvidas no exercício;
- II – atividades financeiras, acompanhado de parecer técnico;
- III – cumprimento das recomendações da Assembleia Geral;
- IV – planos e calendários para o exercício seguinte;
- V – síntese das atividades, com informações sobre filiação, desligamento de pastores.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES

Art. 31 - Na primeira Sessão da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente nomeia as seguintes comissões:

- I – Escrutinadora, ficando sua composição a critério do presidente;
- II - Assuntos Especiais - composta de 5 (cinco) pastores filiados à OPBB, a quem compete emitir parecer e apresentá-lo à Assembleia Geral, sobre os assuntos especiais a ela encaminhados, por escrito, assinados por 5 (cinco) pastores filiados à OPBB, pelo menos, e devidamente fundamentados.

Parágrafo Único - O Presidente pode nomear outras comissões, conforme a necessidade, dando-lhes a devida competência administrativa.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - A análise e fiscalização econômico-financeira são exercidas por um Conselho Fiscal composto por três pastores filiados à OPBB, eleitos pela Assembleia Geral, renovados anualmente pelo terço, por indicação do Conselho ou da Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, na medida do possível, devem ter formação contábil e administrativa.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e documentos relacionados com a vida econômico- financeira da OPBB ou da Seção, conforme o caso;

II - analisar a escrita contábil e os balanços patrimoniais, encaminhando os respectivos pareceres à Assembleia Geral.

§ 1º - Encontrando irregularidades ou indícios de irregularidades, o Conselho Fiscal as encaminha de forma expressa ao Diretor Executivo, ou a quem desempenha o papel de executivo, concedendo-lhe 15 dias para oferecer esclarecimentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresenta relatório à Assembleia Geral. § 3º - Cabe ao Conselho Fiscal a sugestão de auditorias.

Art. 34 - Nenhum membro do Conselho Fiscal recebe remuneração, podendo ser reembolsado por despesas no exercício de sua função.

CAPÍTULO XIV DA LOGOMARCA E CARTEIRA

Art. 35 - A OPBB tem a sua logomarca como identificação exclusiva que faz parte obrigatória de todas as suas Seções, Subseções e só pode ser alterada pelo seu Conselho e que obtenha homologação da Assembleia Geral.

Art. 36 - A carteira de identidade do filiado tem padrão único constando, entre outros dados, as logomarcas da OPBB e da CBB, sua validade e a Seção do Pastor.

§ 1º - A produção, coordenação, controle e emissão da carteira de identidade do Pastor e do diploma do pastor são feitos pela OPBB, através do Diretor Executivo.

§ 2º - A validade da carteira de identidade do Pastor é fixada pelo Conselho e não excede a 5(cinco) anos;

§ 3º - A carteira com data de validade vencida perde o valor como identificação.

Art. 37 - Para a renovação da carteira é exigido que o pastor esteja com as contribuições em dia.

CAPÍTULO XV DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 38 - A OPBB tem um Código de Ética, aprovado pela Assembleia Geral, que normatiza a conduta dos pastores filiados, que é adotado, obrigatória e integralmente, também pela Seção e suas Subseções

·
§ 1º - Cabe à Assembleia Geral alterar o Código de Ética, desde que da convocação conste Reforma do Código de Ética.

§ 2º - As propostas de reforma do Código de Ética são apresentadas por Comissão Especial e representativa constituída por iniciativa da Assembleia Geral, ou do Conselho, ou ainda, da Diretoria da OPBB.

CAPÍTULO XVI DAS REGRAS PARLAMENTARES

Art. 39 - As regras parlamentares da OPBB e da Seção são as adotadas pela CBB, acrescidas dos seguintes itens:

I - As inscrições para o debate de matérias, a favor e contra, podem ser feitas a qualquer tempo após a aprovação da Ordem do Dia;

II - O Presidente definirá quantos oradores de cada lista falarão, podendo permitir um orador a mais para o lado com maior número de inscritos;

III - O Presidente pode desclassificar um orador e chamar o próximo inscrito se perceber que o orador defende o lado oposto da lista em que se inscreveu para falar

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os casos omissos são resolvidos, no interregno da Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. 41 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e só pode ser reformado em Assembleia Geral da OPBB, em cuja convocação conste “reforma de Regimento Interno”, por iniciativa da Assembleia Geral ou pelo Conselho da OPBB.

(Este regimento foi reformado em 01/2003; 01/2005; 01/2008; 01/2009; 01/2010; 01/2011; 01/2012)